



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 232/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2016**  
**PROCESSO Nº 271/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. CLÁUDIO CÉSAR BASSI, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, CEP 18210-190, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01 e de outro lado a empresa **MAGALI GARCIA SANTOS ME**, estabelecida à Rua Voluntário Benedito Pimenta, nº 243, Centro, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, CEP: 16.600.000, telefones: (14) 3572-1597 / 3572-2251, e-mail: [mabi.sport@gmail.com](mailto:mabi.sport@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 03.097.981/0001-25 e Inscrição Estadual nº 538.012.854.118, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srª. Magali Garcia Santos, portador do RG nº 6.957.432 e do CPF nº 708.551.298-91, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE CORTINAS PARA VIDRO E PARA O PALCO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL ALCIDES ROSSI, COM RECURSO PNAFM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 181/2016, Pregão Presencial nº 271/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UMD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	SV	ROTUNDA (CORTINA FECHAMENTO FUNDO DE PALCO) - CONFECCIONADA EM VELUDO SINTETICO PRETO, IGNIFUGADO, MEDINDO 6,80 X 4,50 M, EM DOIS CHALES COM ABERTURA CENTRAL DE 50 CM, COM MOVIMENTAÇÃO POR CONTROLE REMOTO Marca: MBS PORTAL	R\$ 8.676,00	R\$ 8.676,00
2	1,0000	SV	CORTINA BOCA DE CENA PARA PALCO - CONFECCIONADA EM VELUDO SINTETICO PRETO, IGNIFUGADO, MEDINDO 17,00 X 4,50 M, EM DOIS CHALES COM ABERTURA CENTRAL COM 50 CM, COM MOVIMENTAÇÃO POR CONTROLE REMOTO Marca: MBS PORTAL	R\$ 17.218,00	R\$ 17.218,00
3	6,0000	SV	PERNA LISA PARA CORTINA DE PALCO - SEM PREGAS, EM VELUDO SINTETICO PRETO, IGNIFUGADO, MEDIDO 1,80 X 4,50 M, COM BAINHAS LATERAIS DE 3 CM E BAINHAS INFERIORES DE 15 CM. Marca: MBS PORTAL	R\$ 1.304,00	R\$ 7.824,00
4	1,0000	SV	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE PALCO - ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE TODO O SISTEMA DE PROJEÇÃO, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DOS TRILHOS E RODIZIOS PARA A ROTUNDA;	R\$ 5.045,00	R\$ 5.045,00



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DOS TRILHOS E RODIZIOS PARA A CORTINA DE BOCA DE CENA; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JOGO DE CORDAS ESPECIAIS PARA A ROTUNDA E A CORTINA DE BOCA DE CENA; E FIXAÇÃO DAS PERNAS. Marca: MBS PORTAL		
5	89,1000	MT	CORTINA DE TECIDO DE LINHO RUSTICO COM FORRO DE POLIÉSTER - COM 02 TRILHOS DESLIZANTES, MODELO PREGA MACHO, COM MATERIAIS INCLUSOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DE 12 MESES. Marca: MBS PORTAL	R\$ 63,00	R\$ 5.613,30
6	9,9000	MT	CORTINA DE TECIDO DE LINHO RUSTICO COM FORRO DE POLIÉSTER - COM 02 TRILHOS DESLIZANTES, MODELO PREGA MACHO, COM MATERIAIS INCLUSOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DE 12 MESES. Marca: MBS PORTAL	R\$ 63,00	R\$ 623,70
<b>VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** - A entrega e a instalação das cortinas deverão ocorrer no Paço Municipal, sito a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga- SP, no Auditório Municipal, e deverá ser entregue e instalada **em até 30 (trinta) dias úteis** a partir a emissão da nota de empenho;

**2.1.1** - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da ordem de serviço;

**2.1.2** - O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**2.1.3** - O prazo de garantia do produto e do serviço será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir entrega e instalação do produto.

**2.2** - A prestação do serviço ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato será efetuada de maneira única de acordo com a Respectiva Secretaria, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, devendo ser prestado **em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota de empenho**.

**2.3** - Constatada qualquer irregularidade no serviço, a **CONTRATADA**, obrigará-se a trocá-los **em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pela Secretaria**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**2.4** - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

**2.5** - A **CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público**.

**2.6** - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto e do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço e/ ou o produto será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pela Secretaria Gestora**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.7** - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

serviços/produtos e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

**2.8** - Os produtos que serão entregues e os serviços que serão executados pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos aos das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 181/2016 e em sua Proposta. Caso o produto e/ ou o serviço não correspondam às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma **SUBSTITUIÇÃO**, desde que em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da reclamação por escrito e desde que a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de finalizado aquele prazo, o produto e / ou o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**2.9** - Estando o serviço em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vistorará no verso da nota fiscal.

**2.10** - Eventuais atrasos no serviço deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

**2.11** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

**2.12** - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**3.1.1** - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**3.1.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

**3.2** - Será rejeitado no recebimento dos serviços fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

**3.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), expressos em moeda corrente, para o serviço CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria juntos com as certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, no serviço, fica condicionada à legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - A ausência das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizados, implicará na suspensão do pagamento a que a Contratada tenha direito, até que sejam apresentados os referidos documentos.

5.4.1 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio da entrega, incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 60 (sessenta) dias.

5.5.1- Em havendo interesse do Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

5.6 - Para fins de pagamento, a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.7- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.7.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com as demais certidões, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.7 e 5.7.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**6.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**6.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou prestação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

**6.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

**6.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**6.3.2** - Os serviços deverão ser executados e os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

**6.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e previstas no Edital.

**6.4** - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**7.1** - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste Contrato.

**7.1.1** - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.1.2** - O prazo para a prestação do serviço será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria ou por servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.

B

J



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2 - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 -** As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber Artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº 402—Data: 01/10/2016;

Ficha: 428;

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal De Administração e Finanças;

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 04- Administração;

Sub função: 122- Administração Geral;

Programa: 0056 – Modernização da Gestão Publica;

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão das ações de apoio administrativo, de manutenção;

Categ. Econômica: 4.4.90 – Equipamentos E Material Permanente;

Elemento Despesa: 52 – Equipamentos E Material Permanente;

Fonte de recurso: 01 Tesouro.

Nota nº 399—Data: 20/09/2016;

Ficha: 429;

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal De Administração e Finanças;

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 04- Administração;

Sub função: 122- Administração Geral;

Programa: 0056 – Modernização da Gestão Publica;

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão das ações de apoio administrativo, de manutenção;

Categ. Econômica: 4.4.90 – Equipamentos E Material Permanente;

Elemento Despesa: 52 – Equipamentos E Material Permanente;





**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte de recurso: 07 Operações de crédito.

Nota nº 400—Data: 20/09/2016;

Ficha: 428;

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal De Administração e Finanças;

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 04- Administração;

Sub função: 122- Administração Geral;

Programa: 0056 – Modernização da Gestão Publica;

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão das ações de apoio administrativo, de manutenção;

Categ. Econômica: 4.4.90 – Equipamentos E Material Permanente;

Elemento Despesa: 52 – Equipamentos E Material Permanente;

Fonte de recurso: 01 Tesouro.

Nota nº 401—Data: 20/09/2016,

Ficha: 429;

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal De Administração e Finanças;

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 04- Administração;

Sub função: 122- Administração Geral;

Programa: 0056 – Modernização da Gestão Publica;

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão das ações de apoio administrativo, de manutenção;

Categ. Econômica: 4.4.90 – Equipamentos E Material Permanente;

Elemento Despesa: 52 – Equipamentos E Material Permanente;

Fonte de recurso: 07 Operações de crédito.

**8.2** - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de reserva nº 399 de 20/09/2016; 400 de 20/09/2016; 401 de 20/09/2016 e 402 de 01/10/2016, que passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1** - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**9.1.1** - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.2** - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados;

**9.1.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**9.1.4** - Manter as condições de habilitação.

**9.2** - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste Contrato.

**9.3** - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.

**9.4** - A Contratada se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**9.5** - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros

**9.6** - São responsabilidades da CONTRATANTE:

**9.6.1** - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

**9.6.2** - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

**9.6.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**9.6.4** - Ficam designados os servidores **Luiz Carlos Cardoso (Diretor de Tributos)** e **Frank Maciel Marques (Auxiliar de Escriturário)**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

**9.7** - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar em até 07 (sete) dias úteis, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

**10.1.5** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**10.1.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**10.1.5.2** - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**10.2** - O atraso injustificado no serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.

**10.3** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

**10.3.1** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**10.4** - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**10.5** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**10.5.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**11.3** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do Contratante.

**11.4** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 28 de outubro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
Decreto nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

**MAGALI GARCIA SANTOS ME**  
Proprietária: Magali Garcia Santos,  
RG nº 6.957.432  
CPF nº 708.551.298-91

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: *Eliane Aparecida Ferreira*  
RG: **ESCRITURÁRIA**  
**RG 33.007.667-X**

2. \_\_\_\_\_

Nome: *Tiago Castro Garcia de Oliveira*  
RG: **Tiago Castro Garcia de Oliveira**  
**RG 34.672.830-3**



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**CONTRATADA: MAGALI GARCIA SANTOS ME**

**CONTRATO Nº 232/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2016**  
**PROCESSO Nº 271/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE CORTINAS PARA VIDRO E PARA O PALCO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL ALCIDES ROSSI, COM RECURSO PNAFM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**ADVOGADOS: PROCURADORES MUNICIPAIS.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 28 de outubro de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
Nome e Cargo: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – ORDENADOR DE DESPESAS  
E-mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: MAGALI GARCIA SANTOS ME**  
Nome e cargo: Magali Garcia Santos – Proprietária  
E-mail institucional: [mabi.sport@gmail.com](mailto:mabi.sport@gmail.com)  
E-mail pessoal: [mabi.sport@gmail.com](mailto:mabi.sport@gmail.com)

Obs: A Contratada declara que utiliza o mesmo e-mail para assuntos institucionais e pessoais.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**CONTRATADA: MAGALI GARCIA SANTOS ME**

**CONTRATO Nº 232/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2016**  
**PROCESSO Nº 271/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE CORTINAS PARA VIDRO E PARA O PALCO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL ALCIDES ROSSI, COM RECURSO PNAFM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:**

<b>Nome:</b> CLÁUDIO CÉSAR BASSI
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ordenador de Despesas
<b>RG nº:</b> 16.606.901 - SSP/SP
<b>CPF nº:</b> 042.728.838-01
<b>Endereço (*):</b> Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9602
<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>
<b>E-mail pessoal (*):</b> <a href="mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br">claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br</a>

(\* ) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>Nome:</b> Cláudio César Bassi
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças
<b>RG nº:</b> 16.606.901 SSP/SP
<b>Endereço:</b> Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9602
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>

Itapetininga, 28 de outubro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
**Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013**



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 46.634.291/0001-70

**CONTRATADA:** MAGALI GARCIA SANTOS ME

**CNPJ Nº:** 03.097.981/0001-25

**CONTRATO Nº:** 232/2016

**DATA DE ASSINATURA:** 28/10/2016

**VIGÊNCIA:** 60 (Sessenta) dias

**VALOR:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE CORTINAS PARA VIDRO E PARA O PALCO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL ALCIDES ROSSI, COM RECURSO PNAFM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 28 de outubro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

**Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013**

E - mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E - mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)